Rua Joaquim Rabelo da Fonseca, nº. 150 Centro Santa Rita de Ibitipoca/MG – CEP 36235-000 Telefones (32) 3342-1159 / 3342-1221 e-mail pmsri@barbacena.com.br

Decreto nº. 117-A de 02 de abril de 2019.

INSTITUI O PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA E CRIA O GRUPO DE TRABALHO INTERSETORIAL MUNICIPAL (GTI-M), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Santa Rita de Ibitipoca, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no Decreto Federal n°. 6.286, de 5 de dezembro de 2007, que institui o Programa Saúde na Escola (PSE), com a finalidade de contribuir para a formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

Considerando o disposto na Portaria Interministerial nº. 1.055, de 25 de abril de 2017, que redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE); e

Considerando a Resolução SES/MG 5250 de 19 de abril de 2016 que Institui a Política Estadual de Promoção da Saúde no âmbito do Estado de Minas Gerais e as estratégias para sua implementação.

Considerando a necessidade de instituir e normatizar o funcionamento do Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M),

DECRETA:

- Art. 1°. Ficam instituídos, no âmbito municipal, o Programa Saúde na Escola (PSE) e o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal (GTI-M).
- § 1º O PSE tem por finalidade contribuir para o fortalecimento de ações na perspectiva do desenvolvimento integral e proporcionar à comunidade escolar a participação em programas e projetos que articulem saúde, educação e em outras redes sociais para o enfrentamento das vulnerabilidades que comprometem o pleno desenvolvimento de crianças, adolescentes, jovens e adultos.
- § 2º O GTI-M tem por finalidade coordenar o PSE no Município de Santa Rita de Ibitipoca.
- Art. 2°. O GTI-M será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:
 - I Da Secretaria Municipal de Saúde;

Dayane Aparecida do Nascimento

ose Resende Nogueira Prefeito Municipal



Rua Joaquim Rabelo da Fonseca, nº 150 Centro Santa Rita de Ibitipoca/MG – CEP 36235-000 Telefones (32) 3342-1159 / 3342-1221 e-mail pmsri@barbacena.com.br

Abdreia Oliveira de Paula Ariele Veronica de Oliveira Luciane Maria Ribeiro Cobucci

II – Da Secretaria Municipal de Educação;
Selma Aparecida de Assis
Luciana de Almeida
Maria Elena de Castro Borges

- § 1º São membros natos os (as) Secretários (as) Municipais da Secretaria de Saúde e Educação.
- § 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos órgãos e entidades representadas e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.
- § 3º Os membros do GTI-M não serão remunerados, sendo sua atuação entendida como função pública de relevância social.
- § 4º Poderão participar das reuniões, a convite do GTI-M, representantes de órgãos ou entidades que tenham em suas atividades envolvimento com temas a serem debatidos e deliberados.
 - Art. 3º. São atribuições do GTI-M:
- I Apoiar a implementação dos princípios e das diretrizes do PSE no planejamento, no monitoramento, na execução, na avaliação e na gestão dos recursos financeiros;
- II Articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;
- III Definir as escolas públicas federais, as estaduais, em articulação com o Estado, e as municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Saúde da Família e os critérios indicados pelo Governo Federal;
- IV Participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;
- V Possibilitar a integração e o planejamento conjunto entre as Equipes de Saúde da Família, as equipes das Escolas e as Equipes dos CRAS;
- VI Subsidiar o processo de assinatura do Termo de Compromisso de Adesão ao PSE:

Prefeito Municipal

Rua Joaquim Rabelo da Fonseca, nº. 150 Centro Santa Rita de lbitipoca/MG – CEP 36235-000 Telefones (32) 3342-1159 / 3342-1221 e-mail pmsn@barbacena.com br

- VII Apoiar, garantir e qualificar a execução das ações e metas previstas no Termo de Compromisso Municipal;
- VIII Apoiar, garantir e qualificar o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE;
- IX Propor estratégias específicas de cooperação entre Estados e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal; e
- X Garantir que os materiais do PSE sejam utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas.
- Art. 4°. O coordenador do GTI-M será eleito dentre os membros deste colegiado, sendo de sua competência:
 - I Convocar e presidir as reuniões;
 - II Representar o GTI-M junto aos órgãos da Instituição;
 - III Encaminhar as deliberações do GTI-M;
- IV Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo GTI-M;
 - V Designar um representante do GTI-M para secretariar as reuniões.
- Art. 5°. O GTI-M reunir-se-á, ordinariamente, por convocação mensal de seu coordenador, ou extraordinariamente, sempre que convocado pelo coordenador ou pela maioria de seus membros.
- Art. 6°. As deliberações do GTI-M serão aprovadas, preferencialmente, por consenso.

Parágrafo único. Não sendo possível o consenso, as deliberações do GTI-M serão aprovadas pela maioria simples dos membros, titulares ou suplentes, presentes na reunião.

Art. 7°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita de Ibitipoca, 02 de abril de 2019.

José Resende Nogueira Prefeito Municipal

PUBLICADO EM ()